



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 883 / 2021.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL	
69 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00	
12.361.0006.2.008 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 245.000,00
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR	
129– 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
12.306.0007.2.019 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL	
60– 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
12.361.0006.2.008 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
61– 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
12.361.0006.2.008 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
62 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00
64 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00



02.05.02 – ENSINO INFANTIL

73– 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
12.365.0006.2.009 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
75 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00	
12.365.0006.2.009 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00
76 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00	
12.365.0006.2.009 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
83– 3.3.90.30.00 – 01.000.00	
12.365.0006.2.010 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal